

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº **0205968-29.2017.8.19.0001**

Embargante: **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Embargados: **HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA**

URMED - URGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

HELENA BARBOSA DIAS REP/P/S/CURADORA JULIANA

MACIEL DE ALFAIA

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Relatora: **DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA**

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE SAÚDE CONTRA O PODER PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DO TEMA REPETITIVO Nº 1.313 DO STJ FIXAÇÃO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração foram opostos pelo Estado contra acórdão, sob o fundamento de não observância do tema repetitivo 1.313 do Superior Tribunal de Justiça.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão embargado incorreu em omissão ao não observar a necessidade de fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC e do tema repetitivo 1.313 do Superior Tribunal de Justiça.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O tema repetitivo 1.313 do Superior Tribunal de Justiça determina que, nas ações em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados por apreciação equitativa.

4. O art. 85, § 8º-A, do CPC estabelece critérios para a fixação equitativa dos honorários sucumbenciais, observando os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ou o limite mínimo de 10%, aplicando-se o que for maior.

5. O acórdão embargado deixou de observar tais critérios, configurando omissão a ser suprida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Embargos de declaração acolhidos para suprir omissão quanto à fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa, na forma do tema repetitivo 1.313 do Superior Tribunal de Justiça.

Tese de julgamento: "1. Nas ações em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados por apreciação equitativa, conforme art. 85, § 8º-A, do CPC e tema repetitivo 1.313 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A omissão do acórdão quanto à fixação dos honorários por apreciação equitativa deve ser suprida em sede de embargos de declaração."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 85, §§ 8º e 8º-A
Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1.313.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes **Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0205968-29.2017.8.19.0001**, entre as partes acima mencionadas.

Acordam os Desembargadores que compõem a Egrégia 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Rio de Janeiro, de de 2026.

CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA
Desembargadora Relatora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº **0205968-29.2017.8.19.0001**

Embargante: **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Embargados: **HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA**

URMED - URGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

HELENA BARBOSA DIAS REP/P/S/CURADORA JULIANA

MACIEL DE ALFAIA

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Relatora: **DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA**

RELATÓRIO

O Estado opôs os presentes embargos de declaração, contra o acórdão de indexador 653, alegando a existência de omissão. Alega que houve omissão no acórdão, o qual deixou de fixar os honorários advocatícios em apreciação equitativa, na forma do art. 85, § 8º, do código de processo civil e deixou de observar o definido no tema repetitivo 1.313 do Superior Tribunal de Justiça.

A autora apresentou petição, no indexador 724, informando que não tem interesse em contrarrazoar o recurso.

É o relatório. Peço dia.

Rio de Janeiro, de de 2026.

CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA
Desembargadora Relatora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº **0205968-29.2017.8.19.0001**

Embargante: **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Embargados: **HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA**

URMED - URGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

HELENA BARBOSA DIAS REP/P/S/CURADORA JULIANA

MACIEL DE ALFAIA

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Relatora: **DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA**

VOTO

O presente recurso preenche os requisitos para sua admissibilidade, devendo ser conhecido.

O acórdão, constante do indexador 653, foi proferido nos seguintes termos:

APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO À SAÚDE. SENTENÇA QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS DA AUTORA E JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS RECONVENCIONAIS FORMULADOS PELOS HOSPITAIS EM FACE DOS ENTES PÚBLICOS E DETERMINOU QUE OS HOSPITAIS BUSCASSEM A VIA ADEQUADA PARA COBRAR O DÉBITO DO HOSPITAL DA AUTORA. APELOS DOS HOSPITAIS PARTICULARES E DA AUTORA. HOSPITAIS RECONVINTES QUE PRESTARAM SERVIÇOS MÉDICOS NÃO COBERTOS PELA PLANO DE SAÚDE DA AUTORA, QUE NÃO POSSUÍA CONDIÇÕES PARA ARCAR COM O TRATAMENTO. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES INTEGRANTES DO SUS. TJRJ SÚMULA Nº 65. TEMA 793 DO STF REAFIRMOU A SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS NAS DEMANDAS DE SAÚDE. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS A ARCAREM COM TODOS OS CUSTOS DOS SERVIÇOS

MÉDICOS PRESTADOS NA REDE PRIVADA, OBSERVADO O TEMA 1.033 DO STF. A AUTORA QUE NÃO DEMONSTROU A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A SUA DIGNIDADE OU A EXISTÊNCIA DE SOFRIMENTO QUE ULTRAPASSE O MERO DISSABOR, NÃO SE CONFIGURANDO DANO MORAL. DANOS MORAIS INEXISTENTES. RECURSO DA AUTORA NÃO PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSOS DOS HOSPITAIS RECONVINTES, AOS QUAIS SE DÁ PROVIMENTO. RECURSO DA AUTORA, AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer obscuridade ou contradição do julgado, supri-lo de omissão nele observada ou corrigir erro material. Assim, são admissíveis apenas nas hipóteses, previstas na lei.

Os embargos devem ser acolhidos para que seja observado o tema repetitivo nº 1.313 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, nas ações em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, **os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa**, conforme abaixo colacionado:

Documento 1	Assuntos	Selecionar
Tema Repetitivo 1313	Situação Acórdão Publicado - RE Pendente	Órgão julgador PRIMEIRA SEÇÃO
		Ramo do direito DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Questão submetida a julgamento	Saber se, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da prestação ou do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, III, CPC), ou arbitrados por apreciação equitativa (art. 85, parágrafo 8º, do CPC).	
Tese Firmada	Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC.	

O art. 85, parágrafo 8º-A do código de processo civil determina que:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(...)

§ 8º-A. Na hipótese do § 8º deste artigo, **para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais**, o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que for maior. **(grifado)**

Tendo em vista que os reconvintes apresentaram os seguintes pedidos, (i) o hospital Memorial Fuad Chidid Ltda requereu a procedência da reconvenção para receber o pagamento do valor de R\$ 6.633,73 e (ii) o hospital Urmed Urgências Médicas Ltda. requereu a procedência da reconvenção para receber o pagamento do valor de R\$ 21.386,42, fixo os honorários devidos aos advogados do hospital Memorial Fuad Chidid no valor de R\$ 1.000,00 e fixo os honorários devidos aos advogados do hospital Urmed Urgências Médicas Ltda. no valor de R\$ 2.500,00.

Na hipótese, em relação à fixação dos honorários recursais, onde se lê:

“Com a reforma da sentença e a procedência das reconvenções, **condeno os reconvindos em honorários de 10% sobre o valor da condenação,**

referente a cada uma das reconvenções, e custas proporcionais.”

Passa a constar:

“Com a reforma da sentença e a procedência das reconvenções, condeno os reconvidos ao pagamento dos honorários devidos aos advogados do hospital Memorial Fuad Chidid no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e fixo os honorários devidos aos advogados do hospital Urmed Urgências Médicas Ltda. no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e custas proporcionais.”

Por conta de tais fundamentos, **voto no sentido de ACOLHER os embargos de declaração**, passando a constar no dispositivo:

“Com a reforma da sentença e a procedência das reconvenções, condeno os reconvidos ao pagamento dos honorários devidos aos advogados do hospital Memorial Fuad Chidid no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e fixo os honorários devidos aos advogados do hospital Urmed Urgências Médicas Ltda. no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e custas proporcionais.”

Rio de Janeiro, de de 2026.

CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA
Desembargadora Relatora